



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 95, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Delega competência de ordenador de despesas e gestor do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB à Secretária Municipal de Educação no âmbito do Município de Mirai e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI c/c art. 90, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica, e considerando o disposto no art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/1996 e no art. 2º, § 1º da Portaria Conjunta nº 02/2018 STN/FNDE.

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas e Gestor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB à Gestora da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do município de Mirai – MG, Sra. Celma Lúcia Bonato de Andrade, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, conforme Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A Portaria de nomeação servirá para substituição de titularidade junto à todas e quaisquer instituições necessárias, caso ocorra a alteração do gestor, nomeado ao cargo de Secretário Municipal de Educação, durante a vigência do presente decreto.

Art. 2º. O ordenador de despesas de que trata este decreto será o responsável por promover a inscrição de novo CNPJ, ou regularizar a situação deste em titularidade da Secretaria Municipal de Educação, junto à Receita Federal do Brasil, bem como promover a regularização de titularidade junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, possuindo, para tanto, atribuição para firmar todos os instrumentos jurídicos necessários, as autorizações de empenhos, ordens de pagamento e movimentar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

respectiva(s) conta(s) única(s) e específica(s) do FUNDEB, no âmbito do Município de Mirai.

Art. 3º. A competência delegada de que trata este decreto, abrange, ainda, todas as atribuições necessárias que visam dar fiel cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018 STN/FNDE.

Art. 4º. A gestão da(s) conta(s) única(s) e específica(s) do FUNDEB é de atribuição exclusiva e individual do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. É facultado ao Secretário Municipal de Educação, ou sempre que necessário, a gestão conjunta do FUNDEB com o Prefeito Municipal ou por quem em detiver competência delegada deste.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 08 de novembro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal